



**Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Erechim**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 088, DE 2021

**Institui, no Município de Erechim, o programa MEU BAIRO MELHOR, com vinculação à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.**

Art. 1º Fica instituído o programa MEU BAIRO MELHOR, em consonância ao Art. 45, V c/c Art. 64, XI da Lei Orgânica Municipal, na qual deriva as competências privativas do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos definidos na presente Lei.

Art. 2º O programa MEU BAIRO MELHOR será dimensionado e organizado através da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, com os seguintes objetivos:

I – desenvolver uma cultura democrática dentre as comunidades de nosso Município, com o fortalecimento da representatividade dos bairros e alocação de serviços necessários à população local;

II – proporcionar, de forma anual, a colaboração da comunidade nos projetos a serem desenvolvidos pelo Poder Executivo, no tocante às melhorias ou construções de interesse público;

III – ampliar a participação da comunidade em geral nas ações governamentais, especialmente no que tange às obras de infraestrutura nos bairros e que denotem em suplementação do uso do dinheiro público em prol da população;

IV – implementar uma política de melhor participação da comunidade diretamente vinculada às obras e estruturas municipais localizadas nos bairros.

Art. 3º As aplicações de recursos referentes ao Programa instituído por esta Lei serão definidos, taxativamente, dentro das seguintes especificações de serviços e obras de interesse público:

I – construção, reformas e infraestrutura de Capelas Mortuárias;

II – construção, reformas e infraestrutura de Praças e Academias ao ar livre;

III – pavimentação de ruas e avenidas;

IV – construção, reformas e infraestrutura de Ginásios poliesportivos;

V – reformas e infraestrutura em quadras de esportes e campos localizados nos Bairros;

VI – aquisição de área de interesse público;

VII – reformas em sedes administrativas de associações de bairros;

VIII – construção, reformas e infraestrutura de Salões Comunitários para a realização de reuniões, festas e outros;

IX – instalação de tubulações e melhorias nas Redes Pluviais;

X – construção de passeios e canteiros em terrenos e obras do município;

XI – ampliação e requalificação dos espaços de lazer.



**Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Erechim**

Parágrafo único. Toda e qualquer aplicação de verba pública para a execução das atividades desta Lei deverão ser precedidas, obrigatoriamente, de processo licitatório prévio.

Art. 4º Fica determinada a aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014 aos casos não previstos nesta norma, devendo o processamento seguir o regramento do Decreto nº 4.503, de 24 de julho de 2017.

Art. 5º Compete à Coordenação do Programa Meu Bairro Melhor:

I – coordenar, convocar, auxiliar e presidir as reuniões nas Unidades Locais de Gestão e nas regiões a serem dimensionadas pelo programa;

II – confeccionar e distribuir material informativo visando dar conhecimento público e ciência a toda população dos atos e fatos;

III – atuar com presteza e urbanidade, auxiliando os líderes comunitários na definição e entrega de projetos e ações que afetam a população e também na reunião, confecção e apresentação da documentação necessária para a regularidade das entidades assistidas pelo programa;

IV – manter banco de dados com todas as informações pertinentes ao bom andamento do programa Meu Bairro Melhor;

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Planejamento e Gestão designará um servidor, por sua livre escolha, que ficará responsável pelo auxílio às comunidades na organização da documentação necessária para a participação do programa.

Art. 6º O calendário de reuniões setoriais e regionais do Programa Meu Bairro Melhor será definido pela Secretaria Municipal de Planejamento em conjunto com as comunidades assistidas.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara de Vereadores de Erechim, 09 de agosto de 2021.

ANA LÚCIA SILVEIRA DE OLIVEIRA  
Presidente

JUARES BERNARDI  
Vice-Presidente

SANDRA REGINA PICOLI OSTROVSKI  
Primeira Secretária

CLAUDEMIR DE ARAÚJO  
Segundo Secretário